



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.343, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCCC nº 002/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCCC nº 002/2014**, que Dispõe sobre os procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da receita do Município de São Domingos do Norte/ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 18 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCCC Nº.002/2014

Dispõe sobre os procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da Receita.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT – SCCC – 002/2014

DATA: 16 de Dezembro de 2014.

VERSÃO: 1.0 de 16 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 18 de dezembro de 2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº. 1.343 de 18 de Dezembro de 2014

Unidades Responsáveis: UCCI – Unidade Central de Controle Interno e Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Base Legal: Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 139/2009, Lei 4320/64, Lei 9.755/1998, Lei 8.159/1991, Lei Municipal 691/2012, Instrução Normativa SCI 001/2012 – PMSDN, Instrução Normativa TCU 28/1999, Resolução TCEES 227/2011, Resolução nº 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – CFC e Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e Art. 74, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal;

A Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 691, de 29 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 103 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte;

Considerando o art. 01 da Lei Municipal de nº 71, de 30 de junho de 1995, que Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências;

Considerando Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº. 131/2009, Lei nº. 4.320/1964, Lei nº. 9.755/1998 Instrução Normativa nº. 28/1999 – TCU, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - CFC, Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN (Secretaria do Tesouro Nacional), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN, Lei nº. 8.159/1991, Resolução nº 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre os procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da receita, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder executivo Municipal de São Domingos do Norte.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Da Finalidade

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições definidas na Lei Municipal nº. 691, de 29 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a Área de Contabilidade – ACONAF que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho de suas funções.

Art. 2º A Área de Contabilidade - ACONAF, ligado diretamente à Secretaria Municipal de administração e Finanças, tem por finalidade preparar e escriturar documentos sujeitos a lançamento, controlar receita e despesa, atualizar e controlar o registro das dotações consignadas no orçamento, bem como dos créditos abertos, elaborar em época determinada em Lei, a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

contas anual da municipalidade, consolidando-a com as prestações de contas das autarquias, fundos e câmara municipal, acompanhar o planejamento e elaboração de anteprojetos de Leis Orçamentárias, de Diretrizes e de Planos Plurianuais, realizar o controle e modificações orçamentárias, controlar a execução orçamentária e acompanhamento financeiro das Secretarias Municipais.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa abrange os Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento e Tributação do Município.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º. Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - Receita Orçamentária: valores constantes do Orçamento Público, sua arrecadação depende de autorização legislativa, constante na própria lei do orçamento e são realizadas através da execução orçamentária;

II - Receita Extra orçamentária: valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento e, conseqüentemente, toda arrecadação que não constitui renda do Estado. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos;

III - Lançamento Contábil da Receita: registro contábil do direito da Fazenda Pública em contrapartida a uma variação ativa, em contas do sistema patrimonial;

IV - Arrecadação da Receita: é a entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo Ente, dos recursos devidos ao Tesouro;

V - Recolhimento da Receita: é a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o Princípio da Unidade de Caixa, representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada Ente;

VI - Destinação de Recurso: é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

VII – Área de Tesouraria: O recolhimento de todas as receitas será centralizado em um caixa único, sendo vedada a criação de caixas especiais.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 5º. Dos Responsáveis pelo Sistema de Contabilidade:

- I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;
- III - promover discussões técnicas com as Unidades Seccionais e com a Controladoria Geral do Município, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;
- IV - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionado são o Sistema de Contabilidade.

Art. 6º. Das Unidades Seccionais ligadas a Área de Contabilidade:

- I - atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Contabilidade, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;
- II - alertar o Chefe da Área de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III - realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa;
- IV - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

Art. 7º. Da Controladoria Geral do Município:

- I - orientar os servidores envolvidos nos procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças;
- II - elaborar check-list de controle;
- III - avaliar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/nº - São Domingos do Norte-ES – CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Site: www.saodomingosdonorte.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 8º. Se no decorrer do exercício o Município vier a receber recursos não previstos no orçamento, o Setor de Orçamento deverá fazer inclusão da rubrica da receita na previsão atualizada.

Art. 9º. A classificação orçamentária da receita obedecerá aos artigos 10 e 11 da Lei 4.320/64 e a Portaria SOF/STN 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 10. A arrecadação da receita se fará somente em agentes arrecadadores autorizados, devendo os mesmos fornecer informações detalhadas dos valores arrecadados.

Art. 11. O recolhimento da receita arrecadada às contas específicas do Tesouro será realizada diariamente pela tesouraria, obedecendo ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

Art. 12. O reconhecimento orçamentário da receita deverá ser registrado pelo regime de caixa, ou seja, pela arrecadação.

Art. 13. A Divisão de Tesouraria deverá registrar contabilmente toda entrada de receita nos cofres públicos, obedecendo a destinação dos recursos.

Parágrafo único. O lançamento contábil da arrecadação de receitas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número da DAM;

II - data do registro;

III - código da receita;

IV - identificação do contribuinte;

V - conta bancária de depósito.;

VI - destinação do recurso;

VII - histórico.

Art. 14. A Divisão de Tesouraria emitirá diariamente Boletim Diário de Arrecadação – BDA, para fins de verificação e controle da entrada de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 15. A Área de Contabilidade fará conferência diária dos lançamentos da entrada de receita, com a finalidade de verificar a correta classificação orçamentária e financeira, bem como a destinação dos recursos.

Art. 16. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 17. Do Arquivamento:

I - A Área de Contabilidade manterá arquivados os documentos referentes a execução da receita, no mínimo, até 05 (cinco) anos após o julgamento das contas, conforme Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

Parágrafo único. Caso haja pendências (Ex: ações judiciais) os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da pendência.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 18. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 19. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da data de sua publicação

Jose Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Mun. de Controle Interno e Transparência

Sanio Colnago Santiago
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Claudio Heleno Comper
Representante da SCCC